



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.887-B, DE 2024 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Dispõe sobre a capacitação de gestores públicos municipais para regulamentação de instalação de antenas e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relatora: DEP. NATÁLIA BONAVIDES); e da Comissão de Comunicação, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. JULIO CESAR RIBEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO URBANO;
COMUNICAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Comunicação:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre a capacitação de gestores públicos municipais para regulamentação de instalação de antenas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Capacitação para Regulamentação Municipal de Instalação de Antenas (PNCRMI), com o objetivo de capacitar gestores públicos municipais para a elaboração e atualização de legislação municipal relacionada à instalação de antenas, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 2º O PNCRMI será executado por meio de parcerias entre a União, Estados, Municípios, Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e associações de telecomunicações.

Art. 3º As ações do PNCRMI compreenderão:

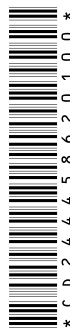
I - oferecimento de cursos de capacitação técnica e jurídica, presenciais e a distância, sobre legislação federal e municipal aplicável à instalação de antenas, normas técnicas, procedimentos de licenciamento e aspectos relacionados à saúde pública e ao meio ambiente;

II - desenvolvimento de materiais didáticos e ferramentas de apoio à gestão municipal, tais como manuais, guias e modelos de legislação;

III - criação de uma plataforma digital de consulta e interação, com informações atualizadas sobre legislação, jurisprudência, normativas técnicas e

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





boas práticas, além de um canal de atendimento para tirar dúvidas e oferecer suporte técnico aos gestores municipais.

Art. 4º A Anatel, em colaboração com as associações de telecomunicações, será responsável por:

I - definir os conteúdos programáticos e os critérios para a seleção dos participantes dos cursos de capacitação;

II - elaborar os materiais didáticos e as ferramentas de apoio à gestão municipal;

III - desenvolver e manter a plataforma digital de consulta e interação;

IV - acompanhar e avaliar a execução do PNCRMI.

Art. 5º A União, os Estados e os Municípios poderão destinar recursos financeiros para a execução do PNCRMI, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos municípios não adaptaram suas leis por falta de conhecimento técnico e apoio especializado, porém, a capacitação é fundamental para acelerar o processo e garantir que as legislações atendam às necessidades da tecnologia. A expansão das redes de telecomunicações e a crescente demanda por serviços de internet de alta velocidade exigem um marco regulatório claro e eficiente para a instalação de antenas. No entanto, muitos municípios ainda enfrentam dificuldades para adaptar suas legislações à Lei Geral de Antenas, devido à falta de recursos humanos especializados e à complexidade dos processos regulatórios, o que

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





impacta negativamente no desenvolvimento tecnológico e na qualidade dos serviços oferecidos à população.

O presente projeto de lei visa suprir essa lacuna, oferecendo aos gestores municipais as ferramentas e o conhecimento necessários para regulamentar a instalação de antenas de forma ágil e eficiente, em conformidade com a legislação federal e as melhores práticas internacionais. Portanto, esse projeto visa capacitar gestores públicos municipais por meio de parcerias com a Anatel e associações de telecomunicações, oferecendo treinamentos técnicos e acesso a modelos simplificados de legislação. Além disso, uma plataforma de consultas pode servir como um canal direto para esclarecer dúvidas e orientar os municípios. Investir na formação de gestores garante maior eficiência no licenciamento de antenas e acelera o processo de digitalização dos municípios, que é uma necessidade latente, visto a desigualdade digital enfrentada em certos territórios do país.

Essa situação corrobora para a manutenção da exclusão digital, principalmente em áreas mais remotas. Só Amazonas, por exemplo, mais de 20% da população completamente alheia à internet¹, sendo assim, a inacessibilidade aos serviços mais velozes de comunicação agrava solicitações de ajuda humanitária e até comunicações urgentes em situações emergenciais nos municípios em períodos expressivos de seca ou cheia. Dessa forma, a condução da realidade brasileira para um futuro onde a inclusão digital seja priorizada é possível através de ações políticas como o proposto neste projeto.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um investimento estratégico na capacitação de gestores públicos municipais, fundamental para acelerar a expansão da infraestrutura de telecomunicações no Brasil. Ao fornecer as ferramentas e o conhecimento técnico necessários para a regulamentação eficiente da instalação de antenas, a proposta supera as barreiras regulatórias que atualmente impedem o desenvolvimento tecnológico e a melhoria da qualidade dos

1 GAMA, Amariles. "Acesso à internet no AM está abaixo da média nacional". 20 de Julho de 2024. Acrítica. Disponível em: <https://www.acritica.com/aceso-a-internet-no-am-esta-abaixo-da-media-nacional-1.345806>. Acesso em: 12/12/2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

serviços de internet para a população. A combinação de treinamentos técnicos, modelos simplificados de legislação e uma plataforma de consultas online garante que os municípios possam adaptar suas legislações de forma ágil e eficiente, em conformidade com a legislação federal e as melhores práticas internacionais, contribuindo para um ambiente regulatório mais eficiente e transparente, que impulsiona a inovação e a inclusão digital em todo o país.

Sala das Sessões, em de de 2024.
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 16/12/2024 14:22:28.307 - Mesa

PL n.4887/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244458620100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.887, DE 2024

Dispõe sobre a capacitação de gestores públicos municipais para regulamentação de instalação de antenas e dá outras providências.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relatora: Deputada NATÁLIA BONAVIDES

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.887, de 2024, que dispõe sobre a capacitação de gestores públicos municipais para a regulamentação da instalação de antenas.

Por meio do referido projeto, o Autor propõe a instituição de um programa nacional voltado à capacitação de agentes públicos municipais, com o objetivo de aprimorar a regulamentação local relacionada à instalação de infraestrutura de telecomunicações, em conformidade com a Lei nº 13.116, de 2015, conhecida como Lei Geral das Antenas.

Na justificação, o Autor argumenta que a defasagem técnica em muitos municípios tem sido um dos fatores que dificultam o avanço da infraestrutura de conectividade no país, sobretudo no contexto da implementação da tecnologia 5G. Defende, portanto, que a capacitação técnica dos gestores municipais contribuirá para uniformizar e acelerar os processos de regulamentação local e de licenciamento de antenas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Comunicação, às quais compete proferir parecer de mérito, conforme o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e



às Comissões de Finanças e Tributação, para análise de adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do RICD.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e o art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.887, de 2024, de autoria do Deputado Amom Mandel, propõe a instituição de diretrizes para a capacitação de gestores públicos municipais quanto à regulamentação da instalação de infraestrutura de telecomunicações, em especial no que tange à aplicação da Lei nº 13.116, de 2015, a chamada Lei Geral das Antenas.

Sob a ótica do desenvolvimento urbano, a matéria se revela pertinente e oportuna. A instalação de infraestrutura de telecomunicações no espaço urbano é atividade que exige compatibilização com o ordenamento territorial municipal e com o planejamento urbano local, o que reforça a necessidade de qualificação técnica dos agentes públicos responsáveis por regulamentar e licenciar tais estruturas.

Destaca-se, nesse contexto, o disposto no inciso II do art. 2º da Lei Geral das Antenas, que estabelece como diretriz da política de expansão da infraestrutura de telecomunicações a minimização dos impactos urbanísticos, paisagísticos e ambientais. Em linha com esse comando, o art. 6º dessa mesma norma prevê, dentre outros critérios, a impossibilidade de instalação de elementos em condições que contrariem parâmetros urbanísticos e paisagísticos, que interfiram na circulação de veículos e pessoas, ou que prejudiquem o uso de praças e parques.



Assim, ao prever a cooperação entre o órgão regulador federal e entidades representativas dos municípios na elaboração de programas de capacitação, entendemos que a proposta legislativa em exame colabora para o fortalecimento institucional das gestões locais, promovendo maior aderência entre as exigências técnicas da infraestrutura de telecomunicações e os instrumentos do planejamento urbano, como os planos diretores e as leis de uso e ocupação do solo. Tal capacitação é elemento essencial para garantir que a expansão da infraestrutura digital ocorra em consonância com a organização do espaço urbano, a proteção paisagística e a integração com os demais equipamentos públicos.

Ademais, a iniciativa contribui para reduzir as assimetrias técnicas entre os municípios, notadamente aqueles de menor porte, que muitas vezes enfrentam dificuldades em interpretar e aplicar os dispositivos legais relacionados à matéria. O fortalecimento da capacidade técnica local, por meio de diretrizes orientadoras, facilita a implantação ordenada de equipamentos urbanos de telecomunicação, com menor risco de impactos negativos sobre o ambiente urbano e maior previsibilidade para os investidores.

Assim, no que tange aos aspectos urbanísticos, somos favoráveis à medida legislativa em apreço, cabendo às comissões competentes a análise de eventuais questões técnicas atinentes ao setor de telecomunicações, bem como dos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Pelo exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.887, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada NATÁLIA BONAVIDES
Relatora

2025-8454





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.887, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.887/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Natália Bonavides.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yury do Paredão - Presidente, Antônio Doido, José Priante, Natália Bonavides, Renata Abreu, Toninho Wandscheer, Cobalchini, Cristiane Lopes, Denise Pessôa, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Max Lemos e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO
Presidente



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.887, DE 2024

Dispõe sobre a capacitação de gestores públicos municipais para regulamentação de instalação de antenas e dá outras providências.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.887, de 2024, de autoria do nobre Deputado Amom Mandel, institui o Programa Nacional de Capacitação para Regulamentação Municipal de Instalação de Antenas (PNCRMI), destinado a qualificar gestores públicos municipais para elaborar e atualizar legislações locais sobre a instalação de antenas, em conformidade com as normas federais. A proposta prevê a execução do programa por meio de parcerias entre União, Estados, Municípios, Anatel e entidades do setor de telecomunicações, com ações que incluem cursos técnicos e jurídicos, produção de materiais de apoio, criação de uma plataforma digital de consulta e suporte técnico aos municípios.

A proposição não possui apensos e foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Comunicação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Desenvolvimento Urbano, em 05/09/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Natália Bonavides (PT-RN), pela aprovação e, em 10/09/2025, foi aprovado o parecer.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-19802



II - VOTO DO RELATOR

A expansão da infraestrutura de telecomunicações no Brasil enfrenta entraves significativos que decorrem, em grande medida, da falta de capacitação técnica e jurídica dos gestores públicos municipais. Muitos municípios carecem de quadros especializados capazes de interpretar e aplicar a legislação federal e as normas técnicas relacionadas à instalação de antenas e equipamentos de telecomunicação. Essa carência leva à adoção de normas locais desatualizadas, genéricas ou excessivamente restritivas, frequentemente incompatíveis com a Lei Geral das Antenas (Lei nº 13.116/2015) e com os padrões de planejamento urbano. O resultado é um cenário de insegurança regulatória que retarda o licenciamento, eleva custos operacionais e desestimula investimentos privados em infraestrutura, ampliando a desigualdade no acesso à conectividade — especialmente nas regiões mais periféricas e de menor capacidade administrativa.

Além da deficiência técnica, há também um problema de coerência e integração entre as diferentes políticas públicas municipais que se relacionam direta ou indiretamente com o tema. As ações de ordenamento territorial, meio ambiente, mobilidade urbana e paisagismo, muitas vezes, são conduzidas de forma fragmentada, sem diálogo com as demandas do setor de telecomunicações. Essa desarticulação produz sobreposições de competências, conflitos normativos e entraves burocráticos que comprometem a efetividade das políticas de digitalização e inclusão tecnológica. A ausência de uma visão integrada sobre o uso do espaço urbano e sobre as funções estratégicas da infraestrutura de comunicação limita a capacidade dos municípios de planejar o desenvolvimento urbano de forma sustentável e adaptada às exigências da transformação digital.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 4.887, de 2024, de autoria do nobre Deputado Amom Mandel, trata de maneira bastante efetiva as disfunções diagnosticadas na relação entre municípios e o setor de telecomunicações quanto à regulamentação da instalação de antenas. A



proposta reconhece que muitos entraves decorrem da falta de capacitação técnica e jurídica dos gestores locais, o que leva à adoção de normas municipais desatualizadas, excessivamente restritivas ou incompatíveis com a legislação federal. Ao instituir o Programa Nacional de Capacitação para Regulamentação Municipal de Instalação de Antenas (PNCRMI), o projeto busca oferecer instrumentos concretos para harmonizar as práticas municipais com o marco legal vigente e fomentar um ambiente mais eficiente e previsível para a expansão da infraestrutura de conectividade.

O texto prevê um modelo colaborativo de execução, articulando União, Estados, Municípios, a Anatel e entidades representativas do setor de telecomunicações, com ações abrangentes que incluem cursos presenciais e a distância, elaboração de materiais de apoio, guias e modelos de legislação, além da criação de uma plataforma digital de consulta e suporte técnico. Com isso, o PNCRMI visa não apenas uniformizar o entendimento sobre as normas aplicáveis, mas também fortalecer a autonomia administrativa dos municípios e reduzir a judicialização e os atrasos nos processos de licenciamento. Trata-se, portanto, de uma iniciativa de caráter estruturante, voltada à modernização regulatória e ao fortalecimento da governança local na gestão de políticas públicas de infraestrutura digital.

Na justificação do projeto, o nobre Deputado Amom Mandel reforça que a proposta responde a uma deficiência estrutural que compromete o avanço da conectividade no país, especialmente nos municípios com menor capacidade técnica. O parlamentar argumenta que a falta de regulamentação adequada e de gestores qualificados impacta negativamente o desenvolvimento tecnológico e a qualidade dos serviços prestados à população. Assim, o projeto busca suprir essa lacuna ao oferecer treinamentos, modelos de legislação simplificada e uma plataforma de consultas que auxiliem as prefeituras a elaborar normas compatíveis com a legislação federal e alinhadas às melhores práticas internacionais. Ao investir na capacitação dos gestores municipais, a iniciativa contribui para a redução da exclusão digital, a ampliação do acesso à internet em regiões remotas e a aceleração da digitalização dos municípios, representando, portanto, um passo estratégico para a inclusão e a modernização tecnológica do Brasil.



Anteriormente à sua chegada a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 4.887/2024 recebeu parecer favorável na Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2025. O parecer, de autoria da nobre Deputada Natália Bonavides, foi aprovado por votação simbólica. Em seu voto, a relatora destacou que a proposta é pertinente e oportuna sob a ótica do desenvolvimento urbano, pois a instalação de infraestrutura de telecomunicações requer compatibilização com o ordenamento territorial municipal e com o planejamento urbano local. Ressaltou ainda que a capacitação técnica dos gestores municipais contribuirá para reduzir assimetrias entre cidades, assegurar a expansão ordenada da infraestrutura digital e promover maior integração entre as exigências técnicas do setor e os instrumentos de planejamento urbano, como planos diretores e leis de uso e ocupação do solo.

A proposição, portanto, revela-se meritória e necessária, pois enfrenta de modo direto um dos principais gargalos da expansão da infraestrutura de telecomunicações no país: a ausência de preparo técnico nas administrações locais. O projeto parte de um diagnóstico correto e oferece soluções factíveis e sustentáveis, com base na cooperação federativa e na valorização da qualificação dos agentes públicos. Ao prever a atuação conjunta da Anatel, das entidades representativas do setor e dos entes federados, a proposta contribui para fortalecer a governança pública e assegurar maior previsibilidade e transparência nos processos de licenciamento. Além disso, ao vincular a capacitação técnica ao planejamento urbano e à observância das diretrizes da Lei Geral das Antenas, o projeto reforça a importância de alinhar o avanço tecnológico às exigências de ordenamento territorial e proteção ambiental, assegurando um desenvolvimento digital equilibrado e socialmente inclusivo.

Todavia, tendo em vista a competência temática desta Comissão de Comunicação, entende-se conveniente a apresentação de substitutivo ao texto original, com o objetivo de aprimorar sua precisão técnica e ampliar sua efetividade prática. As alterações propostas buscam, sobretudo, consolidar os instrumentos de capacitação e suporte técnico aos municípios, garantindo que a iniciativa produza resultados concretos e permanentes.



Propõe-se também fortalecer a participação de instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, no desenho e na execução das ações formativas, de modo a assegurar a atualização contínua dos conteúdos e a incorporação de boas práticas nacionais e internacionais. Dessa forma, o substitutivo reforça o caráter estruturante do programa, aprimorando seu alcance e consolidando-o como um instrumento duradouro de apoio técnico e institucional aos entes municipais na implementação de políticas de conectividade.

O substitutivo que propomos preserva a essência e os objetivos centrais da proposta original, mas introduz aprimoramentos importantes que ampliam sua clareza e efetividade. Em primeiro lugar, busca-se especificar de forma mais precisa as associações mencionadas nos arts. 2º e 4º, deixando claro que se trata de associações de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, o que confere maior segurança interpretativa e coerência com o setor regulado. Em segundo lugar, com o intuito de reduzir custos e ampliar o alcance do programa, o inciso I do art. 3º foi ajustado para priorizar o formato de ensino à distância, permitindo que gestores de diferentes regiões possam participar das capacitações sem limitações logísticas ou orçamentárias. Por fim, com o objetivo de garantir o início imediato das ações do PNCRMI, o art. 5º foi reformulado para determinar que a Anatel utilize seus recursos humanos, tecnológicos e orçamentários já existentes, facultando, ainda, que União, Estados e Municípios destinem recursos adicionais conforme a legislação orçamentária vigente.

Além dessas modificações centrais, o substitutivo introduz alguns ajustes complementares voltados à melhoria da redação e à ampliação do escopo operacional do programa. O título da proposição foi aprimorado para incluir expressamente “gestores, servidores e técnicos da administração pública municipal”, tornando mais claro o público-alvo da capacitação. Também foi acrescida referência explícita à Lei nº 13.116/2015 no art. 1º, reforçando o vínculo normativo com a Lei Geral das Antenas. Por fim, o substitutivo passou a prever a divulgação pública dos relatórios de execução e avaliação do PNCRMI no sítio eletrônico da Anatel, assegurando maior transparência e controle social sobre a implementação do programa, além de incluir de modo



mais destacado a participação de instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, na execução das ações de capacitação e atualização técnica.

Diante do exposto, reafirmamos o mérito e a relevância do Projeto de Lei nº 4.887, de 2024, pela contribuição que oferece à modernização regulatória e ao fortalecimento da capacidade técnica dos municípios brasileiros. Assim, votamos pela **APROVAÇÃO** da matéria, na forma do **SUBSTITUTIVO** que a seguir propomos,

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.887, DE 2024

Dispõe sobre a capacitação de gestores, servidores e técnicos da administração pública municipal para regulamentação de instalação de antenas, no âmbito do Programa Nacional de Capacitação para Regulamentação Municipal de Instalação de Antenas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

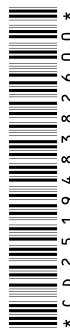
Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Capacitação para Regulamentação Municipal de Instalação de Antenas (PNCRMI), com o objetivo de promover a formação de gestores, servidores e técnicos da administração pública municipal para a elaboração e atualização de legislação municipal relacionada à instalação de antenas, em conformidade com a legislação federal vigente, em especial com a Lei nº 13.116/2015, que rege o compartilhamento e licenciamento de infraestrutura de telecomunicações.

Art. 2º O PNCRMI será executado por meio de parcerias entre a União, os Estados, os Municípios, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), as associações de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, e as instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas.

Art. 3º As ações do PNCRMI compreenderão:

I - oferecimento de cursos à distância de capacitação técnica e jurídica sobre legislação federal e municipal aplicável à instalação de antenas, normas técnicas, procedimentos de licenciamento e aspectos relacionados à saúde pública e ao meio ambiente;

II - desenvolvimento de materiais didáticos e ferramentas de apoio à gestão municipal, tais como manuais, guias e modelos de legislação;



III - criação de uma plataforma digital de consulta e interação, com informações atualizadas sobre legislação, jurisprudência, normativas técnicas e boas práticas, além de um canal de suporte técnico e esclarecimentos destinado aos gestores, servidores e técnicos da administração pública municipal.

Art. 4º Compete à Anatel, em colaboração com as associações de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, exercer as seguintes atribuições:

I - definir os conteúdos programáticos e os critérios para a seleção dos participantes dos cursos de capacitação;

II - elaborar os materiais didáticos e as ferramentas de apoio à gestão municipal;

III - desenvolver e manter a plataforma digital de consulta e interação;

IV - acompanhar e avaliar a execução do PNCRMI.

Parágrafo único: Os relatórios de execução e avaliação do PNCRMI deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Anatel.

Art. 5º A Anatel deverá fazer uso dos recursos humanos, tecnológicos e orçamentários existentes para as ações do PNCRMI.

Parágrafo único. A União, os Estados e os Municípios poderão destinar recursos financeiros para a execução do PNCRMI, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.887, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Comunicação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.887/2024, com Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julio Cesar Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Julio Cesar Ribeiro - Presidente, Amaro Neto, David Soares e Paulo Magalhães - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Antonio Andrade, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Cezinha de Madureira, Delegado Caveira, Domingos Sávio, Fábio Teruel, Gervásio Maia, Juscelino Filho, Mauricio Marcon, Rodrigo da Zaeli, Simone Marquette, Albuquerque, Delegado Paulo Bilynskyj, Franciane Bayer, Gustavo Gayer, Lucas Ramos, Marangoni, Marcos Soares, Orlando Silva, Ossesio Silva e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO**

**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4887, DE 2024**

Dispõe sobre a capacitação de gestores, servidores e técnicos da administração pública municipal para regulamentação de instalação de antenas, no âmbito do Programa Nacional de Capacitação para Regulamentação Municipal de Instalação de Antenas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Capacitação para Regulamentação Municipal de Instalação de Antenas (PNCRMI), com o objetivo de promover a formação de gestores, servidores e técnicos da administração pública municipal para a elaboração e atualização de legislação municipal relacionada à instalação de antenas, em conformidade com a legislação federal vigente, em especial com a Lei nº 13.116/2015, que rege o compartilhamento e licenciamento de infraestrutura de telecomunicações.

Art. 2º O PNCRMI será executado por meio de parcerias entre a União, os Estados, os Municípios, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), as associações de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, e as instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas.

Art. 3º As ações do PNCRMI compreenderão:

I - oferecimento de cursos à distância de capacitação técnica e jurídica sobre legislação federal e municipal aplicável à instalação de antenas, normas técnicas, procedimentos de licenciamento e aspectos relacionados à saúde pública e ao meio ambiente;

II - desenvolvimento de materiais didáticos e ferramentas de apoio à gestão municipal, tais como manuais, guias e modelos de legislação;

III - criação de uma plataforma digital de consulta e interação, com informações atualizadas sobre legislação, jurisprudência, normativas técnicas e boas práticas, além de um canal de suporte técnico e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

esclarecimentos destinado aos gestores, servidores e técnicos da administração pública municipal.

Art. 4º Compete à Anatel, em colaboração com as associações de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, exercer as seguintes atribuições:

I - definir os conteúdos programáticos e os critérios para a seleção dos participantes dos cursos de capacitação;

II - elaborar os materiais didáticos e as ferramentas de apoio à gestão municipal;

III - desenvolver e manter a plataforma digital de consulta e interação;

IV - acompanhar e avaliar a execução do PNCRMI.

Parágrafo único: Os relatórios de execução e avaliação do PNCRMI deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Anatel.

Art. 5º A Anatel deverá fazer uso dos recursos humanos, tecnológicos e orçamentários existentes para as ações do PNCRMI.

Parágrafo único. A União, os Estados e os Municípios poderão destinar recursos financeiros para a execução do PNCRMI, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**
Presidente

